



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a regularização da devolução de saldo financeiro do Convênio nº 822573/2015/MAPA/SFA-RO/IDARON, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a IDARON, com vigência até 31.08.2020, prorrogada até 31.12.2020, conforme exposto no Ofício nº 2134/GAB/IDARON/2021, de 11 de maio de 2021.

Insta mencionar que, o objeto do referido Convênio trata-se substancialmente do apoio à reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, no estado de Rondônia e o fortalecimento das ações de defesa agropecuária, visando garantir a segurança sanitária e econômica nacional, agregando valor qualitativo aos produtos e subprodutos animais e vegetais por meio da prevenção, controle e erradicação de doenças e pragas, proporcionando dessa forma, a continuidade e maior eficiência nas ações de vigilância epidemiológica e educação sanitária em todo o território estadual.

Ademais, a devolução justifica-se que tal valor não foi aplicado pelo fato de ter sido realizada a licitação e alguns processos fracassaram ou os fornecedores não entregaram o material licitado, em que a empresa alegou que, devido ao estado de calamidade causado pela pandemia da covid-19, o qual desestabilizou o país e que, conseqüentemente impossibilitou o fornecimento do material por falta de matéria-prima, para a confecção dos uniformes.

Além disso, o Convênio é datado de 2015, onde a IDARON, em reunião decidiu por devolver o recurso, levando em consideração as dificuldades que se apresentaram durante a execução e, com o advento da pandemia, houveram várias necessidades e escassez de pessoal, matéria-prima, dentre outros fatores para execução e realização dos projetos propostos, ocasionando a devolução do valor supracitado ao concedente do Convênio.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018608048** e o código CRC **9FCD4426**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.226404/2021-67

SEI nº 0018608048



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b>			<b>1.288.837,38</b>
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	1300	144.372,48

		339093	0616	349.276,24
		339093	0640	11.088,00
19.023.20.609.2096.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449093	0616	784.100,66
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.288.837,38</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018608577** e o código CRC **7750D437**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.226404/2021-67

SEI nº 0018608577



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 181/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEI  
Em 09 / 07 / 2021  
Horas 10 : 46  
Por Antônia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1204/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1204/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDA-RON</b>			<b>1.288.837,38</b>
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	1300	144.372,48
		339093	0616	349.276,24
		339093	0640	11.088,00
19.023.20.609.2096.1276	ASSEGURA A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	449093	0616	784.100,66
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.288.837,38</b>